



CONTRATO Nº 52/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA FACULDADE ALAGOANA DE CIÊNCIAS INTEGRADAS FACINT LTDA, CNPJ 21.110.865/0001-80, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TEMOTEO, Nº 829, BAIRO SÃO JORGE- TEOTÔNIO VILELA-AL. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS QUE COMPÕEM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, E DEMAIS ORIENTAÇÕES PERTINENTES A ELABORAÇÃO DO PMSB. CONFORME CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFÊRNCIA E DEMAIS ANEXOS .

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAROGOGI-AL, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Bairro Centro, Maragogi, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.248.522/0001-96 , representada neste ato pelo Prefeito Municipal Fernando Sérgio Lira Neto, brasileiro, residente na cidade de Maragogi, /AL, inscrito no CPF sob o nº 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADA: FACULDADE ALAGOANA DE CIÊNCIAS INTEGRADAS FACINT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.110.865/0001-80 sediada na rua Francisco Temoteo, nº 829, bairro São Jorge – Teotônio Vilela\AL , neste ato representada pelo sócio Flávio Francisco Franoli Oliveira, residente na rua Marinita de Medeiros Tavares, nº 515 , centro , Teotônio Vilela/AL, portador do CPF nº 334.038.134 - 87. , doravante denominado de **CONTRATADA**.

3 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em sua sede situada na Rua Francisco Temoteo, nº 829 ,São Jorge – Teotônio Vilela/AL, bem como no município de Maragogi-AL.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do **CONVITE** sob o Nº 002/2017 – CPL/PMM

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, o Edital e seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto desta licitação é a contratação pela Prefeitura de Maragogi\AL dos Serviços Técnicos Especializados para a execução, de elaboração e execução de todas as etapas que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, de acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e, demais orientações pertinentes a Elaboração do PMSB, tudo em conformidade com as disposições deste contrato, Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor total deste contrato é de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme a planilha de preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços decorrentes desta licitação são provenientes de recursos próprios do Município conforme Classificação Orçamentária: Órgão: 17.00 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte; Unidade: 17.17 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte; Proj./Ativ.: 2.018 –Manutenção das Atividades da Secretária de Infraestrutura e Transporte; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e





serão objeto de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R – Reajustamento Procurado

V – Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado

I1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta

I0 – Índice correspondente á data da apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos, sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de execução ou seu saldo, será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados após a aceitação de cada Etapa da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais válidos e

com a emissão do Termo de Aceite da Etapa, ou seja, após entrega dos documentos analisados e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo registrado acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do aceite.

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser formalizadas à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido no Preâmbulo: Das Partes e do Fundamento deste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro





rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) Houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) Conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

- a) **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:
 - 1) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
 - 2) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu **valor corrigido;**
- b) **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.



PARÁGRAFO QUARTO: Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prazo este a ser contado a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação;
- b) Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Instrumento, do Edital de Licitação e seus anexos;
- c) Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo desse o período a que se refere a Etapa, o local de prestação do serviço, o número e o objeto do Contrato.
- d) Emitir documento fiscal válido com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização e a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.





- j) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- k) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- l) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **PREFEITURA** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- m) Disponibilizar e manter uma equipe devidamente dimensionada, capacitada, treinada, habilitada e munida de todo material e equipamentos necessários para o eficiente desenvolvimento dos serviços.
- n) Coordenar todas as etapas dos projetos contratados de modo a garantir a perfeita harmonia entre os mesmos.
- o) Efetuar a entrega de todos os produtos de cada Etapa, em perfeitas condições, de acordo com o prazo e quantidades previstos neste instrumento e no Edital de Licitação e seus anexos, para aprovação da **PREFEITURA**.
- p) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- q) Prestar todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- r) Responsabilizar-se pela obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos em cada uma das Etapas.
- s) Responsabilizar-se diretamente pelo fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação, inclusive sobre as parcelas que eventualmente venha a subcontratar.
- t) Responsabilizar-se pelo sigilo referente aos documentos entregues à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, assim como os documentos resultantes desta contratação, que deverão ser tratados como sigilosos, com divulgação proibida e com acesso restrito aos envolvidos no processo, a fim de ser respeitado o princípio da isonomia na participação das futuras Licitantes da obra em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São responsabilidades da **CONTRATANTE**:





- a) Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.
- e) Aprovar e receber os produtos das Etapas entregues, segundo os critérios de aceitação, mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.
- f) Recusar os produtos das Etapas, segundo os critérios de aceitação e comunicar formalmente a **CONTRATADA**, utilizando o Termo de Recusa.
- g) Fornecer documentações necessárias dos representantes legais da PREFEITURA e seus imóveis para procedimentos junto aos órgãos de aprovação.
- h) Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à **CONTRATADA**, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Aceitação. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório: (PADRONIZAR NOS 3 INSTRUMENTOS)

 

- a) advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à **CONTRATANTE**, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) Multa: aplicada nos seguintes casos:

Multa de mora:

- 1) Atraso injustificado na entrega dos produtos de cada Etapa, de acordo com o item "o" da Cláusula Sétima deste Instrumento, na forma e prazo previstos no Termo de Referência: 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 2) Atraso injustificado no fornecimento de esclarecimentos, conforme disposto no item "q" da Cláusula Sétima deste Instrumento: 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;
- 3) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de referência para início de contagem dos prazos de entrega dos produtos é a de emissão da autorização do início dos serviços, após a aprovação do Plano de Trabalho pela equipe técnica da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido:

1 - Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



- e) Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) Subcontratação parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- i) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) Cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- l) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

4 - É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) **suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “n” do subitem 1 da Cláusula Terceira e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4 da Cláusula Décima Terceira sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes sequencias, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) Retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MARAGOGI – AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2017


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


FACULDADE ALAGOANA DE CIÊNCIAS INTEGRADAS – FACINT LTDA
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: